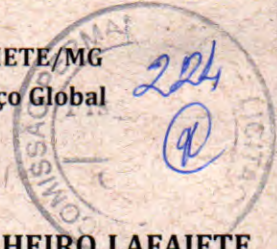




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 062/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2018 - TIPO: Menor Preço Global



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018.

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Darcy José de Souza, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **FRANCE SERVIÇO DE MONITORAMENTO LTDA.**, representada pelo seu representante legal, Senhor Abdel Karim Michel Chachati, nacionalidade Francesa, Empresário, Divorciado, portador do CPF nº 017.363.016-24 e do documento de identidade nº 08CI001582, expedido pela República da França, com sede na Rua Monsenhor Negromonte, nº 374-A, Bairro Planalto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31720-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.581.957/0001-13, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 062/2018, modalidade **PRÉGIO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço Global, para registro de preço para contratação de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP para cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia, ininterruptamente, para atendimento à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologado em 30 de novembro de 2018, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal nº 5.354, de 19 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal nº 261, de 11 de abril de 2007, legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia, ininterruptamente, para atendimento à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme especificação constante no Anexo I do Edital do Processo Administrativo nº 062/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA

2.1. O serviço a ser adquirido trata-se da cessão de equipamentos em regime de comodato de sistemas de CFTV (circuito fechado de televisão) e de alarme patrimonial e o monitoramento eletrônico do sistema de segurança, 24 horas por dia, ininterruptamente, durante a vigência do contrato.

2.2. Os serviços a serem prestados incluem a instalação dos equipamentos necessários em regime de comodato e o monitoramento do sistema de alarme com pronta resposta.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 062/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2018 - TIPO: Menor Preço Global



O monitoramento deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, ininterruptamente, durante a vigência do contrato.

2.3. A Contratada deve, ainda, fornecer treinamento para os funcionários de vigilância da Contratante, a fim de que tenham o conhecimento necessário para operar o sistema.

2.4. Para tanto a contratada deverá:

a) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos nos locais pré-definidos pela administração. Estes equipamentos e materiais cedidos deverão ser novos e estar na garantia, sendo que sua substituição e/ou manutenção preventiva e corretiva correrão exclusivamente pela Contratada, sem qualquer ônus ao Contratante.

b) observar na instalação a localização de quadros de força e telefonia existentes, distribuição dos pontos de redes de lógica, voz, CFTV e spots Wi-Fi existentes, posicionamento do rack de comunicação e demais itens relevantes e necessários à execução dos serviços, posicionamento dos equipamentos de gravação local das imagens do CFTV, para a necessária execução do objeto;

b) disponibilizar todos os equipamentos necessários ao monitoramento local e ao acesso remoto das câmeras;

c) disponibilizar configuração, distribuição de senhas de acesso e demais necessidades ao monitoramento local e remoto dos alarmes;

d) dar pronta resposta a situações de emergência nos alarmes, com comunicação e contato previamente ajustados com a diretoria da Câmara Municipal para desarme e rearme de alarme na ocorrência de furto, roubo, assalto, invasão, dano ao patrimônio ou por disparo do alarme sem causa ou motivo aparente. Este último é caracterizado por qualquer disparo não identificado e não provocado por animais ou objetos trazidos pelo vento.

2.5. Os levantamentos iniciais, o projeto e a instalação dos sistemas de CFTV e de alarme deverão estar concluídos em até 30 (trinta) dias corridos da data da autorização para início dos serviços.

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá início na data de sua celebração e validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta de preços da **CONTRATADA**, Anexo I com discriminação do objeto, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal referente ao objeto deste Contrato, ao custo total de R\$ 895,83 (oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e três

lcc



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 062/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2018 - TIPO: Menor Preço Global



centavos), até o 10º (décimo) dia útil subsequente a apresentação de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante deverá designar um representante denominado fiscal do contrato, com competência legal para promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual atestará as medições e relatórios técnicos/administrativos enviados pela Contratada.
- 8.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no funcionamento das câmeras, interrompendo seu uso, se assim for recomendado.
- 8.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara Municipal, para os procedimentos de manutenção, assistência técnica e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho dos equipamentos.
- 8.4. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na licitação pública e no contrato assinado com a empresa vencedora da licitação.
- 8.5. Impedir o ingresso de terceiros à central de videomonitoramento, que deverá ser mantida sempre em ambiente fechado com acesso permitido, sempre que necessário, aos técnicos da contratada.

3

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Manter todos os sistemas em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência do contrato, substituindo as partes danificadas ou defeituosas no prazo de 24 horas após comunicado pela Câmara, bem como promover atualização dos equipamentos sempre que se tornarem obsoletos, mantendo sua tecnologia sempre atualizada.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 062/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2018 - TIPO: Menor Preço Global



- 9.2. Manter corpo técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços, dentro dos níveis de qualidade requeridos.
- 9.3. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e estadia dos técnicos envolvidos na execução dos serviços.
- 9.4. Responsabilizar-se por todos os serviços executados ficando estes exclusivamente sob as ordens e supervisão permanente de seus prepostos, sem prejuízo, contudo, à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- 9.5. Manter os seus funcionários identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Contratante.
- 9.6. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares empregados na prestação dos serviços, não cabendo à Contratante quaisquer ônus decorrentes do uso indevido dos mesmos.
- 9.7. Manter sigilo total sobre todas as informações, dados, sistemas ou documentos anotados, coletados sob qualquer forma ou observados durante o processo de instalação e operação dos sistemas nas unidades da Contratante, reconhecendo que essas informações não podem ser cedidas, copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas de nenhuma forma, nem colocadas à disposição direta ou indiretamente, locadas ou negociadas com terceiros.
- 10.8. Fixar placas informando o monitoramento e a gravação das imagens do local conforme previsto na legislação vigente, além do que poderá fixar placas com sua identificação informando estar monitorando o local.

4

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

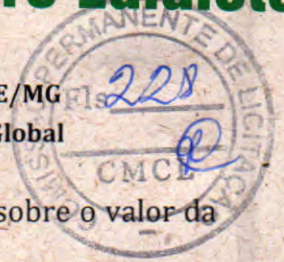
- 10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 062/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2018 - TIPO: Menor Preço Global



- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.3.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 10.3.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.3.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.4 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 10.5 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Edital do Processo Administrativo nº 062/2018.
- 11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.
- 11.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Anexo I do Processo Administrativo nº 062/2018, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

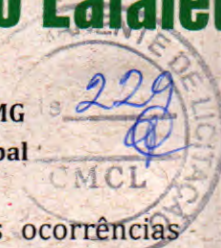
uc



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 062/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2018 - TIPO: Menor Preço Global



11.6. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

12.2 - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

12.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

12.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

12.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

12.2.4 - razões de interesse do serviço público.

12.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

12.3.1 - a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

12.3.2 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A não-utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

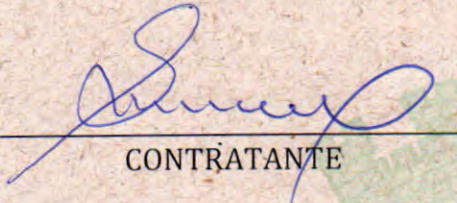
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 062/2018 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2018 - TIPO: Menor Preço Global

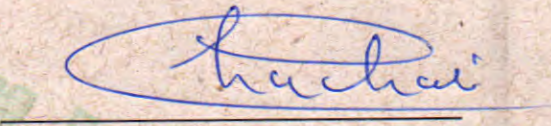


E, por estarem, as partes, justas contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 04 de dezembro de 2018.

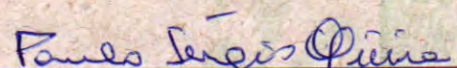


CONTRATANTE

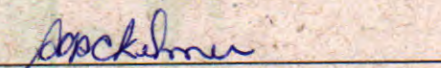


CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 603.809.186-68
RG: MG.5.571.579



CPF: 079649386-30
RG: MG13930841